



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico Nº 030/2015

**AIG SEGUROS BRASIL S.A.** empresa com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1306 andar 12 conj. 122 – Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.040.981/0001-50, Inscrição Estadual 109136458111, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de V. Sa., com fundamento no art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Licitação nº 030/2015, pelos motivos de fato e de Direito a seguir aduzidos.

#### DO EDITAL

I – O edital de licitação estabelece, em seu Item 4 – Das obrigações da CONTRATADA, subitem 4.1.12, “*manter, durante a vigência do contrato, escritório de representação e/ou corretora habilitada, em constante funcionamento em Goiânia/GO ou na sua região metropolitana, durante a vigência da contratação, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, o respectivo endereço e telefone, bem como, informar o nome da pessoa responsável pela administração da contratação*”, local da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

II – Tal exigência também é citada no edital no item 6 – Das Sanções:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
11	Manter, durante a vigência do contrato, escritório de representação na região metropolitana de Goiânia/GO, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, razão social, CNPJ, endereço, e telefone	7	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação



III – A certidão fornecida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que poderá ser apresentada pela Seguradora juntamente com demais documentos de habilitação jurídica, autoriza a Companhia a operar em todo o território nacional, na esteira do que prevê o Decreto n. 15.815, publicado no D. O. U de 13/12/1985.

IV – Não existe nenhuma obrigação legal de indicação de representantes no local em que sediado qualquer órgão público, eis que o órgão regulador (SUSEP) autoriza a operação de seguros em todo o território nacional.

V – A obrigação prevista no edital afronta, inclusive, o princípio da ampla concorrência, uma vez que poucas operadoras de seguro – e até mesmo por conta das autorizações concedidas pela SUSEP – possuem representantes em todos os municípios do país, o que em nada prejudica a operação securitária. A manutenção dessa disposição poderia, inclusive, gerar deserção do certame, situação não desejada pela Administração Pública.

VI – Destaca-se que a disposição ora impugnada possui nítido conteúdo discriminatório, que é expressamente vedado pelo artigo 3º, § 1º, I, da Lei n.º 8.666/93 ao tratar do princípio da isonomia, verbis:

**“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, moralidade, da igualdade, e da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.**

**§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes, ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (com grifos de destaques nossos).

VII – Considerando que a circunstância ora impugnada representa prejuízo para a própria Administração, na medida em que impede que empresas aptas a contratar o objeto licitado possam fazê-lo por um equívoco no edital, pretende-se o total acolhimento da presente impugnação e a republicação do edital, dessa vez excluindo a exigência de manter durante a vigência do contrato, escritório de representação e/ou corretora habilitada, em constante funcionamento em Goiânia/GO ou na sua região metropolitana, durante a vigência da contratação, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, o respectivo endereço e telefone, bem como, informar o nome da pessoa responsável pela administração da contratação.

**AIG SEGUROS BRASIL S.A.**  
Rua Gomes de Carvalho, 1306 - 12º andar cj 122  
Vila Olímpia - São Paulo – SP  
CEP 04547-005  
CNPJ 33.040.981/0001-50



VIII – Assim, certa que a administração pública não pode descumprir normas legais, a **AIG SEGUROS BRASIL S.A.**, impugna por completo o item 4 – Das obrigações da CONTRATADA, subitem 4.1.12 e 6 – Das Sanções (onde têm a exigência da representação em Goiânia/GO ou na sua região metropolitana) do presente edital, que restringe à participação no certame às demais seguradoras.

IX – Por todo o exposto, requer a V. Sa. se digne receber a presente impugnação e dar-lhe provimento para o fim específico de afastar do Edital a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, escritório de representação e/ou corretora habilitada, em constante funcionamento em Goiânia/GO ou na sua região metropolitana, durante a vigência da contratação, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, o respectivo endereço e telefone, bem como, informar o nome da pessoa responsável pela administração da contratação, republicando o edital com as devidas retificações e reabrindo os prazos para a participação dos interessados, tudo nos termos da lei.

Termos em que.

Pede deferimento.

São Paulo, 29 de abril de 2015.

**AIG SEGUROS BRASIL S.A.**  
**PP. JORGE NUNES DE SOUSA**  
**RG: 19.824.160-4 SSP/SP**  
**CPF: 118.361.148-00**

Jorge de Sousa  
AIG Seguros Brasil S/A